

A JURISPRUDÊNCIA TERAPÊUTICA E O USO DA TERAPIA COGNITIVO-COMPORTAMENTAL PARA O ESTABELECIMENTO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

THERAPEUTIC JURISPRUDENCE AND THE USE OF COGNITIVE-BEHAVIORAL THERAPY FOR THE ESTABLISHMENT OF RESTORATIVE JUSTICE

JURISPRUDENCIA TERAPÉUTICA Y EL USO DE LA TERAPIA COGNITIVO-CONDUCTUAL PARA EL ESTABLECIMIENTO DE LA JUSTICIA RESTAURATIVA



10.56238/revgeov17n1-121

Admilson Francisco de Melo

Graduanda em Psicologia

Instituição: Centro Universitário Facimp Wyden (UNIFACIMP WYDEN)

E-mail: psi.admilsonmelo@gmail.com

Maria Eduardo Bonfim Oliveira

Pós-graduada em Psicologia Infantil, Docência do Ensino Superior e Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem

Instituição: Centro Universitário Facimp Wyden (UNIFACIMP WYDEN)

E-mail: psi.eduardabonfim@gmail.com

Judson Rocha Alves

Mestrando em Educação

Instituição: Centro Universitário Facimp Wyden (UNIFACIMP WYDEN)

E-mail: judson.alves@facimp.edu.br

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso tem intuito precípuo de investigar a relação entre a Jurisprudência Terapêutica e a Terapia Cognitivo-Comportamental (TCC) como ferramentas para a efetivação da Justiça Restaurativa. A análise parte do pressuposto de que a Jurisprudência Terapêutica surge como uma nova perspectiva que visa humanizar os ritos processuais, voltando-se para o bem-estar psicológico e social das partes envolvidas numa lide, enquanto a Justiça Restaurativa busca reparar os danos da vítima e da sociedade, restabelecer vínculos através do diálogo e promover a reintegração social do infrator. Nesse contexto, a TCC entra oferecendo recursos técnicos muito bem fundamentados em práticas com evidências científicas para a modificação de padrões disfuncionais de emoções, pensamentos e comportamentos, favorecendo transformações que fortalecem os resultados restaurativos. Tendo por escopo uma revisão bibliográfica de abordagem interdisciplinar, pode-se constatar que a integração desses campos de atuação pode ampliar a efetividade das práticas de resolução de conflitos, contribuir para a redução da reincidência infracional e consolidar um paradigma psicojurídicosocial mais preventivo, participativo e voltado à transformação social, ainda que com muitos entraves em sua implementação.

Palavras-chave: Jurisprudência Terapêutica. Terapia Cognitivo-Comportamental. Justiça Restaurativa. Reparação de Danos. Resolução de Conflitos.



ABSTRACT

This undergraduate thesis primarily aims to examine the relationship between Therapeutic Jurisprudence and Cognitive-Behavioral Therapy (CBT) as instruments for implementing Restorative Justice. The analysis is grounded in the premise that Therapeutic Jurisprudence represents a contemporary perspective designed to humanize procedural rites, with an emphasis on the psychological and social well-being of the parties involved in a dispute. Restorative Justice, in turn, seeks to repair the harm suffered by the victim and society, reestablish relationships through dialogue, and promote the social reintegration of the offender. Within this framework, CBT contributes highly structured, evidence-based techniques aimed at modifying dysfunctional patterns of emotions, thoughts, and behaviors, thereby fostering changes that strengthen restorative outcomes. Drawing on a bibliographical review with an interdisciplinary approach, the study concludes that integrating these fields of practice can enhance the effectiveness of conflict resolution strategies, help reduce criminal recidivism, and support the consolidation of a psycho-legal-social paradigm that is more preventive, participatory, and socially transformative—despite the significant challenges that remain in its implementation.

Keywords: Therapeutic Jurisprudence. Cognitive-Behavioral Therapy. Restorative Justice. Harm Reparation. Conflict Resolution.

RESUMEN

Este trabajo final de curso tiene como objetivo investigar la relación entre la Jurisprudencia Terapéutica y la Terapia Cognitivo-Conductual (TCC) como herramientas para la implementación de la Justicia Restaurativa. El análisis parte de la premisa de que la Jurisprudencia Terapéutica surge como una nueva perspectiva que busca humanizar los ritos procesales, centrándose en el bienestar psicológico y social de las partes involucradas en una disputa, mientras que la Justicia Restaurativa busca reparar el daño a la víctima y a la sociedad, restablecer vínculos a través del diálogo y promover la reinserción social del infractor. En este contexto, la TCC ofrece recursos técnicos bien fundamentados, basados en prácticas científicamente probadas, para modificar patrones disfuncionales de emociones, pensamientos y comportamientos, favoreciendo transformaciones que fortalecen los resultados restaurativos. A partir de una revisión bibliográfica interdisciplinaria, se observa que la integración de estos ámbitos de acción puede aumentar la eficacia de las prácticas de resolución de conflictos, contribuir a la reducción de la reincidencia y consolidar un paradigma psicojurídico más preventivo, participativo y socialmente transformador, aun con numerosos obstáculos para su implementación.

Palabras clave: Jurisprudencia Terapéutica. Terapia Cognitivo-Conductual. Justicia Restaurativa. Reparación de Daños. Resolución de Conflictos.



1 INTRODUÇÃO

Este trabalho visa analisar a intersecção entre a Jurisprudência Terapêutica (JT), a Justiça Restaurativa (JR) e a Terapia Cognitivo-Comportamental (TCC) como ferramentas para a promoção de uma alternativa ao modelo tradicional de punibilidade às infrações legais. Como se verá, esse sistema punitivista tem por metas a reparação aos danos causados, a promoção da responsabilidade do infrator e a reparação justa tanto à vítima quanto à sociedade, dentro de suas limitações.

A presente pesquisa explorará como a aplicação da JT e da JR, que buscam a transformação social por meio de mudanças de perspectiva da cultura judicializante nas soluções de conflitos, podendo se tornar em uma mudança de paradigma para a implementação de práticas restaurativas no sistema judiciário. Além disso, será investigado o papel da TCC como um instrumento de diminuição da reincidência infracional, pois, como se verá abaixo, é uma poderosa ferramenta de promoção de mudanças cognitivas e comportamentais dos indivíduos envolvidos em conflitos. Assim, a junção desses institutos estudados resulta na construção de soluções mais práticas e humanizadas.

A JT, ao levantar a importância do reconhecimento das singularidades de cada indivíduo em um determinado conflito, abre portas para a aplicação de práticas restaurativas, que buscam a reparação efetivas dos danos causados e até mesmo o restabelecimento de relações, já que, a JR, em contraposição ao modelo tradicional punitivo e retributivo, busca reparar de forma prática e humana os danos causados por um delito cometido, promovendo também a responsabilização do infrator, a reparação à vítima e a reconstrução dos laços sociais. Para isso, aponta-se a importância da intervenção psicológica no processo judicial, visando à compreensão das causas do delito e à promoção da reabilitação do infrator.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A JURISPRUDÊNCIA TERAPÊUTICA

A Jurisprudência ou Justiça Terapêutica surgiu tendo por objetivo inicial o combate ao uso de drogas no Estado da Flórida nos Estados Unidos com a denominação inicial de *Drug Treatment Courts* no final da década de 1980 (Santos, 2024). Essa ideia surgiu em virtude da impossibilidade de legalização das drogas e do reconhecimento, por parte das autoridades, da ineficácia do modelo de combate então vigente. Buscava-se a devida separação entre usuários / doentes / viciados e delinquentes / traficantes / criminosos (Cardoso e Rodrigues, 2013).

Tendo esse princípio em mente, Cardoso e Rodrigues (2013) nos ensina que a partir desse viés terapêutico busca-se fugir do processo de criminalização do uso de entorpecentes com um discurso punitivo ou até mesmo “moralizador” incorporado à ideia de punição de opções pessoais e de proliferação de culpas e ressentimentos próprios das formações culturais ocidentais. Assim sendo, a justiça terapêutica aproxima-se a um procedimento que busca a “redução de danos”, pautado no



reconhecimento de uma “sociedade pluralista, que não abdica da luta pela abstinência” total do uso de substâncias psicoativas, a qual é certamente utópica, mas que visa a sua considerável diminuição por meio de outros mecanismos (BITENCOURT, 2002, p. 11).

No contexto nacional, a implementação dos princípios terapêuticos como medida de alternativa à pena surgiu após a promulgação da nossa Constituição Federal de 1988, quando prevê os direitos fundamentais, direito à saúde, direito à vida, etc. e também com o advento de leis extravagantes como o Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei dos Juizados Especiais. Segundo Souza (2002), o primeiro estado-membro a adotar o Corte de Droga foi o Rio Grande do Sul, que por meio do Ministério Público promoveu grande divulgação, inclusive com seminários, simpósios e congressos para melhor aplicação da matéria. Atualmente, vários tribunais estaduais já têm adotado as práticas da justiça terapêutica com vistas a diminuição da carceragem em delitos de menor potencial ofensivo, contudo, em números bastantes tímidos.

Importante definir o que se entende por Jurisprudência, e no site do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (2015) encontramos a seguinte definição do termo:

“Jurisprudência é um termo jurídico, que significa o conjunto das decisões, aplicações e interpretações das leis. A jurisprudência pode ser entendida de três formas, como a decisão isolada de um tribunal que não tem mais recursos, pode ser um conjunto de decisões reiteradas dos tribunais, ou as súmulas de jurisprudências, que são as orientações resultantes de um conjunto de decisões proferidas com mesmo entendimento sobre determinada matéria”.

Já para o termo “Terapêutico” pedimos licença replicar os termos utilizados no brilhante estudo realizado por Rezende (2010) que nos informa que terapêutica é uma tradução do grego *therapeutiké*, ou seja, a arte, a ciência de escolher as terapias adequadas às diversas doenças.

Na junção dos dois termos, surge a Jurisprudência Terapêutica que tem como esteio o diálogo entre a psicologia e o direito, buscando a integração dos conhecimentos e práticas de ambas as ciências visando a resolução dos conflitos apresentados de forma cada vez mais humana e com a maior efetividade possível. Trata-se de uma abordagem recente que reconhece a importância de valorizar os seres humanos envolvidos numa lide, levando em conta suas emoções, seus valores, além da valorização das relações interpessoais na tomada das decisões jurídicas de informa individualizadas e reconhecendo sempre a subjetividade dos envolvidos nos processos judiciais. A Jurisprudência Terapêutica leva em conta não só o impacto da lei codificada ou das decisões judiciais, mas também um processo legal menos formal que pode focar as ações dos juízes ou advogados (HUSS, 2011).

Ainda, Wexler (2014) ensina que a JT é o estudo do papel da lei como um agente terapêutico. O estudo concentra-se no impacto da lei na vida emocional e no bem-estar psicológico das partes. Estas são áreas que não têm recebido muita atenção do direito até agora. Essa abordagem chama nossa atenção para um objetivo urgente, a humanização das leis, além de se preocupar com as consequências



emocionais dos querelantes e a saúde mental das partes atuantes no processo legal como um todo. Essa nova perspectiva é entendida como o uso da lei como um agente que vai além de uma força de ditames comportamentais e de imposição de regras na sociedade, mas também busca solucionar as consequências de sua aplicação no âmbito terapêutico das condutas humanas, tendo sempre como bússola os princípios fundamentais dos direitos humanos.

Um exemplo a ser considerado sobre a importância da Jurisprudência Terapêutica no contexto atual é aludido pelo trabalho de Santos (2014) que nos traz um estudo sobre o sofrimento das crianças que são submetidas a um processo de guarda compartilhada. Esse trabalho destaca a importância que há em buscar ouvir os interesses dos menores em meio a uma disputa judicial muitas vezes cheias de conflitos. Monteiro (2010) afirma que houve um conhecimento tardio em torno da criança por tratar-se de um ser humano em desenvolvimento, que requer cuidados específicos. Na contemporaneidade, o reconhecimento pelo respeito em relação à criança como sujeito de direitos e em razão da imaturidade e vulnerabilidade inerentes às necessidades de desenvolvimento é, finalmente, estabelecido.

O estudo de Santos (2014) nos revela que pode existir outras formas, menos traumáticas, de resolver conflitos dessa natureza, dentre elas se destaca a mediação, onde o enfoque está no fortalecimento da competência parental e na visibilidade dos desejos e sentimentos da criança. Assim, a intenção dos profissionais da justiça é motivar e fortalecer os pais a direcionar a sua atenção para os cuidados e necessidades dos filhos neste contexto de disputa de guarda, tendo como ponto fulcral o respeito pela criança e pelo seu direito ao bem-estar e a um contexto de desenvolvimento positivo (Santos, 2014), com isso, vê-se que um dos principais focos da Jurisprudência Terapêutica é abordar explorações criativas no processo, dando mais humanidade às decisões judiciais.

Pelo exposto, a JT é uma abordagem inovadora no campo do direito e da psicologia, focando no impacto das leis, processos legais na saúde mental e no bem-estar dos indivíduos envolvidos na lide. Também examina o papel da lei como agente terapêutico, indo além de apenas dirimir conflitos, ou seja, ao invés de se concentrar apenas em aspectos punitivos e coercitivos, a JT propõe uma perspectiva mais holística e humanizada do sistema judicial. O foco está em minimizar os danos emocionais e psicológicos decorrentes dos processos legais, promovendo ao mesmo tempo resultados positivos e efetivos para os indivíduos.

A JT encontra aplicabilidade em diversos contextos jurídicos, dentre os quais se destacam: direito penal, quando da substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos ou prestação de serviços à comunidade, promovendo a ressocialização do condenado, incentivando a reparação do dano causado e a reinserção social. No mesmo contexto, é amplamente observada a aplicação do instituto em programas de tratamento e reabilitação, como os voltados para dependentes químicos ou autores de crimes sexuais. Também busca transformar a realidade do indivíduo, reduzindo a reincidência e promovendo, por consequência, a sensação de segurança da sociedade. Também é



utilizada no âmbito direito civil na resolução de conflitos familiares por meio da mediação, auxiliando as partes a encontrarem soluções consensuais, preservando os vínculos familiares e minimizando o sofrimento emocional.

Apesar dos benefícios, a implementação desse instituto, constatou-se que a sua implementação enfrenta muitos desafios como a necessidade de maior investimento em programas de ressocialização, a qualificação dos profissionais do sistema de justiça e a mudança de cultura nas instituições. Ainda assim, a Jurisprudência Terapêutica representa uma promissora abordagem para a construção de um sistema de justiça mais humano e eficaz, capaz de promover a transformação social e a cura das feridas causadas pelos conflitos. Soares e Santiago (2021) nos ensina que a Justiça Terapêutica enfrenta alguns problemas consideráveis, pois na prática, é mais fácil para o Estado processar e prender um usuário de drogas do que tratá-lo e dar oportunidade de se reerguer na sociedade, todavia, é gratificante aos profissionais de direito e de saúde envolvidos, o sentimento de evitar/reduzir o dano social em função do efetivo e eficaz tratamento.

Em resumo, a JT é uma ferramenta de suma importância utilizada para a promoção da justiça e da saúde mental. Como visto, pode ser aplicada em diversos contextos jurídicos. Pois, considerando os impactos psicológicos, sociais e emocionais das decisões judiciais, essa intervenção psicojurídicosocial busca construir um sistema de justiça mais voltados aos princípios dos direitos humanos e uma justiça mais efetiva, capaz de promover a transformação social e a cura das feridas e traumas causados pelos conflitos.

2.2 A JUSTIÇA RESTAURATIVA

Ao longo da história a justiça vem sendo moldada por diferentes concepções sobre os aspectos e fundamentos das infrações das leis e da aplicação da consequente punição. Destaca-se duas das principais abordagens que mais tratam desse assunto que são a Justiça Restaurativa e a Justiça Retributiva. Ainda que as duas vertentes tenham por objetivo resolver os conflitos, ambas são fundamentadas em princípios distintos. A justiça retributiva, modelo mais tradicional e em vigor no sistema judiciário nacional, está baseada na ideia que, uma vez que surja uma violação legal de qualquer natureza, surge o poder-dever do Estado em punir o infrator. Barbieri (2019) assim nos ensina que o padrão que vigora hoje no poder judiciário é o da Justiça Retributiva, aquele em que a pessoa que cometeu crime precisa devolver ao Estado na forma de punição. O indivíduo pode ser privado de liberdade e, após um tempo isolado, possa voltar a conviver em sociedade adequadamente, ou pagar algum valor que será revertido aos cofres públicos (pena pecuniária).

O foco da justiça retributiva está na condenação e na aplicação de uma pena proporcional ao crime cometido pelo infrator, ou seja, o princípio fundamental é a pena vista como um castigo a ser retribuído pelo ato cometido contra a sociedade. Além disso, existe o efeito pedagógico da pena



aplicada, servindo como um exemplo para desencorajar o próprio infrator a reincidir ou outros sujeitos a transgredir no mesmo ato infracional, também, esperasse que a punição satisfaça, em certa medida, o desejo de vingança da sociedade e da vítima. A vítima tem uma participação mínima nesse sistema, como figurante. O ofensor é alienado do processo e se comunica apenas através do advogado. Existe uma polarização entre infrator e vítima (Barbieri, 2019).

Por outro lado, a Justiça Restaurativa, apresenta uma perspectiva mais humanista e participativa. Ela busca reparar os danos infligidos à vítima e à sociedade através da participação ativa de todas as partes envolvidas no processo. Essa espécie de justiça busca uma pacificação das relações sociais mais efetiva do que aquela alcançada por meio de uma decisão judicial, isto é, imposta por um terceiro alheio ao fato (Talon, 2018). Os princípios fundamentais aqui são o diálogo aberto e a participação ativa entre vítima, infrator e a comunidade na resolução do conflito, ou seja, a justiça restaurativa não busca apenas a punição do infrator, mas também oferecer-lhe a oportunidade de se reintegrar à sociedade. O programa Justiça Terapêutica, está implantado na conjuntura dos direitos fundamentais, especialmente em relação aos direitos à vida e à saúde, e nos princípios da dignidade da pessoa humana e da cidadania (Andrade, 2018).

Os procedimentos realizados pela JR vem a corroborar com o direito a saúde mental, uma vez que tem como escopo auxiliar a solucionar problemas do sistema punitivo, através da possibilidade de reeducação e reintegração efetiva de infratores (Andrade, 2018). Em comparação com o sistema mais tradicional de aplicação da pena, ela é visivelmente menos onerosa e mais célere, pois evita os vultosos custos associados a longos processos judiciais, além do encarceramento do condenado. A ação penal passa a ser, igualmente, flexibilizada, vale dizer, nem sempre obrigatoriamente proposta. Restaura-se o estado de paz entre pessoas que convivem, embora tenha havido agressão de uma contra outra, sem necessidade do instrumento penal coercitivo e unilateralmente adotado pelo Poder Público (Nucci, 2025).

Deve-se destacar que uma mudança de procedimento dessa monta, buscando implementar um novo modelo de justiça mais participativo como o apresentado, pode encontrar bastante resistência em um país como o Brasil que possui uma cultura tradicionalmente focada nos processos e nas punições. Nucci (2025) adverte que por vezes, nota-se a atuação legislativa vacilante e ilógica, atormentada pela mídia e pela opinião pública, sem qualquer critério científico ou, no mínimo, razoável. Também é razoável destacar que nem todas infrações são adequadas a se enquadrarem nos ditames restaurativos, crimes contra a vida e de danos irreparáveis são exemplos plausíveis. Já outros, sem dúvida, já admitem a possibilidade de se pensar, primordialmente, em restauração (ex.: crimes contra a propriedade, sem violência; crimes contra a honra; crimes contra a liberdade individual) (NUCCI, 2025).

Barbieri (2019) no ensina que a Justiça Restaurativa é uma metodologia que pode ser utilizada em vários campos e não apenas no Direito, é uma maneira de olhar para situação incluindo a



responsabilidade do infrator e o conhecimento da vítima do que gerou aquela atitude. Ao se concentrar na reparação dos danos e na reconstrução dos relacionamentos, essa abordagem oferece uma alternativa mais humana e eficaz ao modelo tradicional de justiça penalizante. No entanto, para que seja plenamente implementada, é necessário superar desafios e construir um sistema de justiça mais justo e equitativo.

A legislação brasileira, prevê a utilização de vários instrumentos alternativos aos litígios judiciais ou métodos alternativos de resolução de conflitos, tais como: Termo de Ajustamento de Conduta, a Mediação, a Arbitragem e a Conciliação. O **Termos de ajustamento de Conduta**, que, segundo Farias (2020) é um acordo celebrado entre as partes interessadas com o objetivo de proteger direitos de caráter transindividual. Trata-se de um título executivo extrajudicial que contém pelo menos uma obrigação de fazer ou de não fazer e a correspondente cominação para o caso de seu descumprimento. Já a **Mediação** conforme nos ensina Piske (2010) não tem como objetivo primordial o acordo, e sim a satisfação dos interesses e dos valores e necessidade das pessoas envolvidas na controvérsia. Na mediação as pessoas passam, de forma emancipada e criativa, a resolver um conflito pelo diálogo cooperativo, na construção da solução.

Por conseguinte, a **Arbitragem** tem como principal fundamento a autonomia privada das partes, sendo viável quando o litígio envolver direito patrimonial disponível, nela o terceiro imparcial impõe sua decisão para o conflito, cuja legitimidade deriva da própria autonomia privada das partes, vez que estas anuíram em se submeter ao juízo arbitral (Guazzelli, 2021). Por fim, a **Conciliação** é um procedimento extrajudicial muito eficaz nos conflitos onde, não há, necessariamente, relacionamento significativo entre as partes no passado ou contínuo entre elas no futuro, que preferem buscar um acordo de maneira imediata para terminar a controvérsia ou por fim ao processo judicial (Piske, 2010).

2.2.1 Dos Círculos Restaurativos

Neste tópico investigasse o papel de uma inovadora prática usada como ferramenta de implantação da Justiça Restaurativa no contexto prisional brasileiro, qual seja, os Círculos Restaurativos. Nas palavras de Piedade e Silva (2015) Os círculos restaurativos são espaços abertos ao diálogo, ou seja, rodas de diálogos francos que visam a resolução de conflitos, reparação de danos, restauração da segurança e da dignidade, onde a participação de todas as partes da lide tem voz e vez, direta ou indiretamente.

Ainda, Pranis (2011) disciplina que essa prática ancestral tem suas origens nos rituais de tribos nativas americanas que, ao redor de uma fogueira e utilização de uma pena de águia na mão de quem estava com a palavra para defender o seu ponto de vista buscando a resolução das querelas tribais. Os resultados restaurativos visam o coletivo, incluindo os direitos e deveres de todos os participantes, no sentido de possibilitar ao ofensor uma reparação justa e possível. Essa reparação pode ser pecuniária,



restituição, prestação de serviços comunitários, objetivando suprir as necessidades individuais e coletivas (PIEIDADE; SILVA, 2015).

No contexto brasileiro, os círculos restaurativos foram incorporados ao sistema de justiça a partir de experiências-piloto fomentadas pelo **Programa Justiça para o Século 21**, em Porto Alegre/RS, no início dos anos 2000. Desde então, sua utilização tem se expandido para o ambiente prisional, especialmente como estratégia para lidar com conflitos internos e auxiliar na **reinserção social de pessoas privadas de liberdade** (FLORES, 2020). Piedade e Silva (2015) destaca que as resoluções do CNJ determinam que os tribunais de justiça incluam salas e espaços seguros para a aplicação desses procedimentos. O círculo restaurativo demanda uma preparação, a fim de definir-se e elaborar-se o conjunto de orientações gerais a serem dadas aos participantes, além de informações específicas como a temática objeto das discussões, os distintos momentos da abordagem e os valores a serem perseguidos (OLIVEIRA, 2019).

Em um dos muitos projetos implantados pelos Brasil, podemos destacar o do MPPR que, dentre muitos casos de sucesso, trouxe o relato de um beneficiário da prática circular de resolução de conflitos na resolução da sua causa:

“Senti esperança, porque voltamos a ter diálogo, o que não havia antes. Voltamos a ficar mais unidos nas questões que envolvem a família e estamos resolvendo os conflitos através do senso comum. Aprendi que não devemos perder a esperança, às vezes parece que os problemas não têm solução, quando na verdade a solução está em nós mesmos. O relacionamento teve melhora substancial, voltamos a ter diálogo e mais compreensão. Acredito que todos saímos ganhando quando houve entendimento, principalmente no que diz respeito aos filhos.” (MPPR, 2018)

Mais um caso de implantação da Justiça Restaurativa utilizando os Círculos Restaurativos, destaca-se o projeto que ainda está em fase de implantação no Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) Santa Luzia, em Recife-PE. Trata-se de um espaço de acolhimento de meninas em conflito com a lei para o cumprimento das medidas socioeducativas impostas. No relato trazido por Cordeiro e Rosenblatt (2025) elas trazem que foram aplicados o Círculo de Compromisso tendo por tema central a escola, em outra dinâmica foi abordada a temática da própria Justiça Restaurativa e sobre a Convivência Saudável, oportunidades em que se registrou ampla participação ativa das meninas, sempre com muito respeito aos ritos e as regras repassadas sobre a participação nos círculos. Cordeiro e Rosenblatt (2025) ainda trazem da experiência que os círculos realizados no CASE Santa Luzi foi uma experiência de grande crescimento, tanto para a equipe de implantação do projeto, quanto para os facilitadores da instituição, pois, viu-se um ambiente de diálogo aberto em que as adolescentes se sentem respeitados, vistas sem qualquer estigma, sentindo-se acolhidas pela equipe e por seus pares.



2.3 A DIFERENÇA ENTRE A JURISPRUDÊNCIA TERAPÊUTICA E JUSTIÇA RESTAURATIVA

Embora as duas maneiras ofereçam novas opções ao sistema retributivo de aplicação da pena pelo poder judiciário, ambas são distintas quanto às suas ideias principais, objetivos, modos de uso e forma institucional de aplicação (tabela 1). Como visto, a Jurisprudência Terapêutica que surgiu da aplicação dos princípios éticos da psicologia ao sistema legal americano, propõe uma ação judicial direcionada para melhorar o bem-estar mental dos envolvidos no litígio. Já a Justiça Restaurativa, por outro lado, tem como base a reparação do estrago deletério feito pelo infrator à vítima e a sociedade e o retorno das relações sociais através do diálogo.

Além disso, de acordo com a lição de Wexler e Winick (1996), a JT, para alcance de seus objetivos, requer mobilização na criação de leis processuais que façam surgir tribunais especializados de acordo com suas especificidades, além de contar com equipes de especialistas interdisciplinares e mecanismos de apoio terapêutico. Já para JR, na lição de Meira et al. (2023), é um novo meio de enxergar o crime e a justiça, que busca a restauração da vítima, a responsabilização do autor e a participação da comunidade como parte da proposta de incluir as pessoas afetadas. Howard Zehr (2008), afirma que essa nova perspectiva retira o foco da punição pura e simples e leva para a reparação do dano como o principal objetivo e para isso, acontecem encontros mediados entre a vítima, o ofensor e a comunidade que também acaba por ser vítima da transgressão legal. Meira et al. (2023) ainda nos ensina que:

“Caracterizada como instrumento de consensualidade que abarca uma série de intervenções e princípios e pelo uso de métodos alternativos de resolução consensual de conflitos, a Justiça Restaurativa constitui-se em um procedimento de escuta ativa que busca ouvir todos os envolvidos, tendo como objetivo a restauração dos traumas ocasionados por um crime, levando em conta três principais pilares, qual sejam: o primeiro pilar tem como foco o dano sofrido e o cuidado com a vítima e suas necessidades, o segundo pilar as obrigações advindas do dano com a responsabilização de quem os causou, através da conscientização e compreensão dos comportamentos, consequências e necessidades geradas pelo crime, e terceiro pilar a promoção da participação e do engajamento dos sujeitos afetados”.

Tabela 1
Objetivos, Natureza e Campo de Aplicação

Aspecto	Jurisprudência Terapêutica	Justiça Restaurativa
Objetivo principal	Reduzir os efeitos negativos do sistema de justiça.	Reparar danos e restaurar relações sociais.
Foco	Bem-estar psicológico das partes envolvidas.	Responsabilização e reparação de danos.
Ênfase	Intervenção terapêutica (ex: tratamento, suporte).	Diálogo, responsabilização ativa e reconciliação.
Natureza	Judicial, ligada ao Direito formal.	Paraformal ou extrajudicial.
Aplicação	Casos envolvendo saúde mental, dependência química.	Diversos crimes, especialmente patrimoniais e interpessoais.
Papel do Estado	Central: o juiz continua como autoridade principal.	Mediador/facilitador, com foco em protagonismo das partes.

Fonte: Autores.



2.4 A TERAPIA COGNITIVO-COMPORTAMENTAL

A TCC é uma abordagem terapêutica que visa modificar padrões de pensamentos, emoções e comportamento disfuncionais. Baseada na premissa de que cognições, emoções e comportamentos estão inter-relacionados, a TCC utiliza uma variedade de técnicas para ajudar os indivíduos a identificar e corrigir pensamentos distorcidos e comportamentos inadequados que geram emoções, não nessa ordem, mas que estão interligadas, ou seja, segundo o modelo cognitivo, a maneira como interpretamos os eventos ao nosso redor molda a forma como nos sentimos e agimos.

O modelo proposto por Beck e Ellis sugere que, o comportamento nada mais é do que a resultante das cognições, das crenças que o sujeito possui a respeito de si mesmo e do mundo que o cerca, tais cognições são fruto da capacidade de formar representações mentais nos seres humanos, com isso entende-se que a TCC é uma forma de psicoterapia interacionista, que valoriza a biologia e o ambiente” (Caminha, 2003).

A TCC também é um processo terapêutico colaborativo entre o terapeuta e o paciente, sendo uma das bases de qualquer intervenção o estabelecimento de uma relação terapêutica sólida e saudável. Além disso, avaliar a veracidade total ou parcialmente, os fundamentos e a realidade dos pensamentos, utilizando, para isso, questionamentos socráticos, registros de pensamentos, cartões de enfrentamentos é um dos seus fundamentos, entre outras técnicas.

Com isso, o paciente tem a oportunidade de substituir esses pensamentos disfuncionais por outros mais realistas e adaptativos, além de aprender estratégias para lidar com situações desafiadoras e alcançar seus objetivos no final. Para Sudak (2008), a terapia cognitiva enfatiza a testagem da precisão dos protocolos de tratamento, e com isso, continua a crescer e evoluir como um tratamento psicológico bem como em sua conceitualização da psicopatologia.

Como visto dantes, a TCC é uma terapia estruturada, com atenção ao tempo e colaborativa, assim sendo, o terapeuta, o paciente ou o grupo trabalham em conjunto para estabelecer metas e desenvolver um plano de tratamento viável. Destaca-se também que se trata de uma abordagem terapêutica baseada em evidências, ou seja, sua eficácia é amplamente comprovada por inúmeras pesquisas científicas por diversos países.

Embora a TCC seja uma ferramenta de efetividade comprovada, é importante ressaltar que cada indivíduo é único e deve ser sempre considerada a sua subjetividade, individualidade e história de vida de cada paciente. Por fim, Wright, Basco e Thase (2008), trazem que a prática clínica da terapia cognitivo-comportamental se baseia em um conjunto de teorias bem desenvolvidas que são usadas para formular planos de tratamento e orientar as ações do terapeuta.

Nas terras tupiniquins, Oliveira e Andretta (2011) nos ensina que somente ao final da década de 80 é que o movimento cognitivo-comportamental começou a aparecer no Rio e em São Paulo, a partir do interesse pelo estudo do modelo cognitivo dos transtornos de ansiedade. Também, é



importante destacar que, por seus resultados cada vez mais evidentes em todos os senários em que é implantada, observa-se uma crescente expansão das terapias cognitivas no Brasil, sendo a prática em consultórios e em clínicas de psicoterapia exercida por uma considerável maioria desses profissionais, em comparação com um número ainda reduzido de atuação em hospitais. Entre todos os estados, o Rio de Janeiro parece ser o que mais concentra terapeutas cognitivos (OLIVEIRA e ANDRETTA, 2011).

Destaca-se que a TCC, na lição de Teixeira (2021) se trata de uma terapia focal e objetiva, caracterizada na investigação dos causadores de sofrimento, monitorando o modo de pensar do indivíduo, de suas relações sociais e suas reações emocionais e comportamentais. No que se refere ao contexto judiciário, dentre tantas abordagens, a que consegue atingir uma maior taxa de sucesso, em suas intervenções, é a TCC. Conforme pesquisas realizadas em alguns países a taxa média de ressocialização foi de 25% das pessoas com transtorno de personalidade antissocial. No Brasil, devido à falta de recursos e de pesquisas na área, não há dados que comprovem a efetividade do tratamento (SOUZA, 2024).

Por fim, em referência ao seu significado clínico, a terapia cognitivo-comportamental é uma forma de terapia estruturada, didática e orientada a objetivos. A abordagem é prática e direta, na qual o terapeuta e o paciente trabalham de forma colaborativa com o objetivo de modificar padrões de pensamento e comportamento para promover uma mudança benéfica no humor e no modo de vida do paciente. É utilizada para tratar uma ampla gama de problemas, e protocolos de tratamento apropriados são aplicados dependendo do diagnóstico e dos problemas que o paciente enfrenta (Chand et al., 2023).

2.5 A INTERSEÇÃO ENTRE OS INSTITUTOS

Aplicar as técnicas da TCC em um contexto de implantação da Justiça Restaurativa e da Jurisprudência Terapêutica representa algo bastante desafiador e com expectativas de se alcançar excelentes resultados, já que, uma das funções da TCC é auxiliar o indivíduo, no contexto processual, ou fora dele, a entender e modificar comportamentos disfuncionais que possam ser prejudiciais a si ou a outrem, o que certamente facilita as partes a chegarem ao um denominador comum. Logo, a TCC pode e vem sendo utilizada para ajudar o infrator a compreender as consequências de seus atos, a desenvolver empatia pela vítima e assumir a responsabilidade por seus delitos. Além de auxiliá-lo a criar novas habilidades de comunicação e resolução de problemas, tão necessárias para negociar e implementar um plano de reparação dos danos.

A intervenção terapêutica nesse contexto pode ajudar a vítima a lidar melhor com as suas emoções negativas decorrentes da infração, a desenvolver estratégias de enfrentamento e a construir um novo significado para a sua vida. As técnicas comportamentais são empregadas, sobretudo, para que o paciente altere algum comportamento de seu repertório e possa, com isso, reexaminar as crenças



sobre si mesmo e sobre os eventos, obter evidências factuais para suas conclusões e reformular suas avaliações (SOUZA e CÂNDIDO, 2009).

A articulação entre a Jurisprudência Terapêutica, a Justiça Restaurativa e a TCC pode gerar uma revolução no modelo tradicional, inovando na aplicação da justiça numa abordagem muito mais completa e efetiva. A Justiça Restaurativa vem criando um espaço para o diálogo e a reparação, enquanto a TCC pode fornecer as ferramentas necessárias para que os indivíduos envolvidos promovam mudanças duradouras em suas vidas, uma vez que a essa abordagem terapêutica pode auxiliar na busca da reestruturação cognitiva dos indivíduos, além de poderem desenvolver uma compreensão mais aprofundada das consequências de seus atos e do sofrimento causado às vítimas, além de auxiliar os participantes a desenvolver habilidades de comunicação assertiva e empática, através do manejo de suas emoções os participantes tendem a lidar com sentimentos como culpa, raiva e vergonha, permitindo que se concentrem na resolução do problema (PEÇANHA e RANGÉ, 2008).

A JT, por sua vez, reconhece a importância da intervenção terapêutica em diversos contextos jurídicos, incluindo a execução penal e a medida socioeducativa. “Nesse sentido, procura-se facilitar a compreensão do sujeito acerca de seus problemas e de seus direitos enquanto cidadão, bem como esclarecer a função do setor psicossocial e da importância do envolvimento do mesmo no processo para solucionamento do impasse” (COSTA e LÔBO, 2013). Ainda que existam lacunas importantes na legislação brasileira no que diz respeito à utilização de técnicas terapêuticas no manejo dos processos restaurativos, a tendência é que essa prática integrativa se consolide como uma ferramenta indispensável para o alcance da meta final que é a ressocialização.

3 A TCC NO CONTEXTO FORENSE

A aplicação da TCC em contextos forenses tem se expandido significativamente, oferecendo um conjunto de técnicas e estratégias que podem auxiliar os tanto os profissionais quanto os indivíduos envolvidos em processos legais. Como exemplo enumeramos a avaliação psicológica quando se buscar verificar a capacidade cognitiva, emocional e comportamental dos indivíduos, atuando como testemunhas, réus ou vítimas; no auxílio às vítimas de crimes que, por conta da exposição, podem apresentar sintomas de transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), por exemplo.

Por fim, as técnicas da TCC vêm sendo empregadas para a averiguação e o tratamento dos infratores, visando reduzir a reincidência delitiva e promover a ressocialização efetiva que é uma das bases da JR. Com efeito, o Direito e a Psicologia se aproximaram e hoje caminham caracterizados por uma relação estreita, cabendo a compreensão refinada de tal relação, que pode ser justificada pela preocupação com a conduta humana, em especial na atuação protetiva junto a crianças e adolescentes em situação de risco, com seus direitos violados (Costa et al., 2022).



3.1 CASOS E ESTUDOS

Vários estudos demonstram a eficácia da TCC em contextos de justiça restaurativa. Casos específicos mostram como a TCC ajudou ofensores a mudar seus comportamentos e vítimas a lidar com traumas, promovendo uma resolução mais saudável e restaurativa. Como exemplificação, destaca-se a utilização da Terapia Cognitivo Comportamental (TCC), no contexto de encarceramento, sendo a que mais tem evidências científicas de efetividade nos resultados, comprovadas através de diversos exemplos espalhados por todo o mundo. Dentre os vários estudos, Oliveira (2021) destaca os seguintes:

3.1.1 Intervenção com TCC em Adolescentes Privados de Liberdade:

Na oportunidade foi avaliada a implementação de um programa que ofertava terapia cognitivo comportamental para adolescentes privados de liberdade em Chicago, nos EUA. O programa busca corrigir comportamentos “automáticos” considerados problemáticos. O programa foi avaliado entre 2009 e 2011. Os resultados indicam que seus participantes foram posteriormente readmitidos no sistema de detenção juvenil com menor frequência (-21%), além de terem cometido menos crimes violentos;

3.1.2 Cidadania: Intervenção com TCC em Egressos do Sistema Carcerário

O programa Cidadania foi desenvolvido e implementado como piloto para homens em liberdade assistida na região de Durham, na Inglaterra. Após uma primeira avaliação (publicada em 2011), o programa foi expandido para outras regiões, permitindo uma segunda avaliação. O programa de liberdade assistida se encarrega de egressos do sistema prisional e de sua reinserção, com a intensidade da supervisão sendo definida pelo nível de risco de cada egresso. O programa consiste na oferta de sete sessões de terapia cognitivo comportamental, além de outros módulos definidos em função do crime cometido e das particularidades do egresso. Esses módulos incluem programas para vício em álcool, drogas e jogos, por exemplo.

Já os módulos de TCC são oferecidos semanalmente, de forma individual, e visam discutir as questões legais e práticas da supervisão, desenvolver autoconhecimento, consciência acerca do impacto das ações do egresso nas vítimas, melhorar habilidades de “resolução de problemas” e planejar os próximos passos do egresso em liberdade. Na avaliação de 2011 os egressos submetidos ao tratamento apresentaram probabilidade de serem presos novamente 31% menor do que os egressos no grupo de controle. A avaliação de 2016, com desenho experimental mais rigoroso, encontrou reincidência 34% menor entre os tratados, embora a confiabilidade do resultado seja limítrofe;



3.1.3 Escolhendo Pensar, Pensando para Escolher

O programa *Choosing to think, thinking to choose* foi implementado na Philadelphia em meio a um processo de reformas e experimentações nas políticas de segurança pública da cidade. O programa consistiu na oferta de 14 sessões semanais, com duração de 2 horas, de práticas de TCC desenhadas por psicólogos experientes. As sessões eram oferecidas pelos agentes responsáveis pela supervisão da liberdade condicional, após receberem 100 horas de treinamento. A avaliação foi conduzida entre 2013 e 2015. Os resultados indicam uma redução de cerca de 25% sobre a reincidência de crimes no grupo de tratamento. Esses efeitos se concentram em ofensas não-violentas, não havendo alteração em crimes violentos. Os autores ressaltam, contudo, que o intervalo de confiança dos achados é limítrofe, então os resultados devem ser vistos com cautela.

Como visto, as intervenções terapêuticas utilizando das técnicas da TCC no contexto jurídico em programas de prevenção de reincidência têm se mostrado bem-sucedidas em vários países, logo, é urgente que seja trazido para o âmbito da legislação pátria, com criação de projetos de lei tendo em vista a redução da mentalidade antissocial dentro dos ambientes correcionais. Para isso, haveria a necessidade da conscientização e psicoeducação da sociedade sobre a importância desses programas, além de colocá-los como condição para obtenção da suspensão condicional do processo ou da pena, ou ainda, de liberdade condicional, onde a sujeito teria que frequentar as atividades terapêuticas oferecidas pelo Estado.

Conforme o exposto, os institutos aqui estudados veem propondo ricas contribuições para uma verdadeira mudança de paradigma no Direito e no sistema judiciário como um todo visando a humanização dentro do processo judicial ou fora dele com o auxílio de intervenções terapêuticas. Dentre as propostas destaca-se a redução da rigidez e do formalismo dos procedimentos, promovendo uma abordagem mais flexível e humanizada na resolução de conflitos, levando-se em conta a subjetividade, a individualidade, os pontos fortes e fracos de cada um dos envolvidos, além da redução da reincidência delitiva, por meio da aplicação da justiça restaurativa, no lugar de aplicação de apenas penalidade de privação de liberdade.

4 ESTUDO DE CASO

Como visto alhures, a aplicação prática dos princípios da Jurisprudência Terapêutica, da Justiça Restaurativa e da Terapia cognitivo-comportamental representa uma promissora alternativa ao modelo de jurisdição punitivista. Quando se busca por novas formas de valorização e apreço às dimensões humana dos conflitos e, a partir daí, oferecesse ferramentas para a mudança de pensamentos, sentimentos e comportamentos e a junção dessas abordagens pode contribuir significativamente para a redução da reincidência delitiva, além de se buscar a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.



Apresentou-se apenas uma breve análise da relação frutífera entre os três institutos, contudo, é salutar destacar que a para a implementação prática de programas dessa estirpe, requer forte desenvolvimento de políticas públicas, mobilização da sociedade civil, altos investimento em pesquisas, psicoeducação da população sobre os seus benefícios e formação de profissionais capacitados. Além disso, é de fundamental importância a consideração das particularidades de cada contexto cultural, social, religioso e financeiro na busca de adaptar as intervenções implantadas a cada necessidade específica de cada indivíduo, ou seja, para a implementação deve-se levar em conta os aspectos legais, psicológicos e sociais para obtenção do objetivo final que é a ressocialização.

5 CONCLUSÃO

Conforme visto, a implementação da TCC em conjunto com os demais institutos no contexto judiciário apresenta inúmeros benefícios, porém, muitos são os desafios enfrentados. Sobre a implantação da TCC nos presídios pode-se apontar a resistência em aderir ao processo terapêutico, já que, conforme explicado acima, é um item indispensável para o estabelecimento da relação terapêutica o caráter colaborativo do paciente e do terapeuta. Outro entrave é a heterogeneidade das demandas da população carcerária, pois, um dos pontos fundamentais do processo grupal é que os seus componentes tenham demandas o mais parecida possível para facilitar a eficácia do tratamento. Lembrando, ainda, que a total homogeneidade não é desejada ou até mesmo possível na maior parte dos casos, mas que um certo nível é essencial para o funcionamento da TCCG (Bringel, 2022).

Como visto, a TCC aplicada no contexto prisional tem se mostrado em um poderoso instrumento de redução da reincidência criminal. Em seu estudo sobre a temática, Sousa (2024) ensina que no Brasil, a terapia cognitivo comportamental tem sido aplicada no sistema penitenciário na tentativa de reinserção do preso na sociedade. No entanto ainda não há dados que confirmem a porcentagem de redução da criminalidade e de reinserção dos egressos à sociedade. Logo, novas pesquisas devem ser incentivadas, principalmente no precário sistema carcerário nacional, adaptando às necessidades e especificidades de cada contexto.



REFERÊNCIAS

- ANDRADE, L. M. Justiça Terapêutica. Jusbrasil, Salvador, 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/justica-terapeutica/601896667>. Acesso em: 27 de novembro de 2024.
- ARREGUY, M. E. A leitura das emoções e o comportamento violento mapeado do cérebro. Revista de Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, 20 [4]: 1267-1292, 2010. Disponível: <https://www.scielo.br/j/physis/a/nXVCbfJ6s3MbZKLJZVwHMGC/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 27 de junho de 2024.
- BARBIERE, I. As diferenças entre justiça retributiva e justiça restaurativa. JusBrasil, Salvador, 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/as-diferencas-entre-justica-retributiva-modelo-vigente-e-justica-restaurativa-novo-modelo/780339861>. Acesso em: 02 de julho de 2024.
- BITENCOURT, C. R. Prefácio. In: REGHELIN, E. M. Redução de danos: prevenção ou estímulo ao uso indevido de drogas injetáveis, São Paulo, RT, 2002.
- BRINGEL, R. Terapia Cognitivo-Comportamental em Grupo. 2022. Disponível em: <https://renatabringel.com.br/terapia-cognitivo-comportamental-em-grupo/>. Acesso em: 08 de agosto de 2025.
- CAMINHA, R. M. (orgs.). Psicoterapia cognitivo- comportamental: teoria e prática, São Paulo, Casa do psicólogo, 2003.
- CARDOSO, T. A. F. R.; RODRIGUES, D. A. M. Côrtes de Tratamento de Drogas: Possibilidade de uma justiça penal terapêutica. Rev. SJRJ, Rio de Janeiro, v. 20, n. 37, p. 143-156, ago. 2013. Disponível em: <https://www.jfrj.jus.br/sites/default/files/revista-sjrj/arquivo/433-1830-1-pb.pdf>. Acesso em: 02 de julho de 2024.
- CHAND, S.P.; KUCKEL, D.P.; HUECKER, M.R. Terapia Cognitivo-Comportamental. National Library of Medicine. 2023. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/books/NBK470241/>. Acesso em: 18 de setembro de 2025.
- COSTA, J. M. F. S.; LÔBO, L. T. A. Abordagem Cognitivo Comportamental e Psicologia Jurídica: Intercessão possível? Promotoria da Infância e Juventude - Ministério Público, Recife, 2013. Disponível em: <http://cbtc.fbtc.org.br/Edicao/2013/trabalhosCBTC/P-IA008.pdf>. Acesso em: 06 de agosto de 2025.
- COSTA, J. M. F. S. et al. Aplicabilidade da abordagem cognitivo comportamental na psicologia jurídica. Lumen, Recife, v. 31, n. 2, p. 25-40. 2022. Disponível em: <https://fafire.emnuvens.com.br/lumen/article/view/85/56>. Acesso em: 07 de agosto de 2025.
- CORDEIRO, D.; ROSENBLATT, F.F.. Justiça Restaurativa na Prática: Relato de Experiência sobre o Fluxo de Funcionamento dos Círculos Restaurativos no CASE Santa Luzia. Revista Interagir. Rio de Janeiro, 2025. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/interagir/article/view/88546>. Acesso em: 15 de setembro de 2025.
- FARIAS, T. Termo de ajustamento de conduta e celeridade processual. Consultor Jurídico, 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-04/ambiente-juridico-termo-ajustamento-conduta-celeridade-processual>. Acesso em: 15 de julho 2024.



FENSTERSEIFER, D. P. (Organizador) Therapeutic Jurisprudence: lições e práticas que podem humanizar o Direito. Curitiba: CRV, 2018.

CORDEIRO, D.; ROSENBLATT, F. F. Justiça Restaurativa na Prática: Relato de Experiência sobre o Fluxo de Funcionamento dos Círculos Restaurativos no CASE Santa Luzia. Interagir: pensando a extensão, Rio de Janeiro, n. 40, p. e2025016, 2025. DOI: 10.12957/interag.2025.88546. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/interagir/article/view/88546>. Acesso em: 17 de setembro de 2025.

FLORES, A. P. P. O Programa Justiça Restaurativa para o Século 21 do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul: Relatos da experiência do processo de institucionalização da Justiça Restaurativa no Poder Judiciário do RS. REVISTA CIÊNCIAS DA SOCIEDADE, 3(6), 2020. Disponível em: <https://portaldeperiodicos.ufopa.edu.br/index.php/revistacienciasdasociedade/article/view/1300>. Acesso em: 13 de junho de 2025.

FONSECA, J. J. S. Metodologia da pesquisa científica. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila. Disponível em: <https://scholar.google.pt/citations?user=RTdDLR0AAAAJ&hl=pt-BR>. Acesso em: 24 de outubro de 2024.

GUAZZELLI, R. J. O uso de métodos alternativos na solução de conflitos na recuperação judicial. Consultor Jurídico, 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-ago-16/guazzelli-metodos-alternativos-solucao-conflitos-rj/#:~:text=Entre%20as%20formas%20alternativas%20para,partes%20na%20solu%C3%A7%C3%A3o%20do%20lit%C3%ADgio>. Acesso em: 28 de junho de 2024.

HUSS, M. T. Psicologia forense [recurso eletrônico]: pesquisa, prática clínica e aplicações / Matthew T. Huss; tradução: Sandra Maria Mallmann da Rosa; revisão técnica: José Geraldo Vernet Taborda. – Dados eletrônicos. Porto Alegre, Artmed, 2011.

MEIRA, C. M. B.; FILHO, C. E. S.; RIBEIRO, M. C. B. Justiça Restaurativa como Instrumento de Acesso à Justiça. Revista Contemporânea, v. 3, n. 2, p. 708, 2023. Disponível em: <https://ojs.revistacontemporanea.com/ojs/index.php/home/article/view/407>. Acesso em: 6 de agosto de 2025.

MIRANDA JUNIOR, H. C. Psicologia e justiça: a psicologia e as práticas judiciais na construção do ideal de justiça. Psicologia: Ciência e Profissão, 18(1), 28-37, 1998. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/JWpDkHVyYWKnXNZBNJLCHKv/>. Acesso em: 15 de junho de 2025.

MONTEIRO, A. R. Direitos da criança: Era uma vez..., Coimbra, Almedina, 2010.

MPPR. Círculos restaurativos auxiliam na solução de disputas familiares. 2018. Disponível em: <https://mppr.mp.br/Noticia/Circulos-restaurativos-auxiliam-na-solucao-de-disputas-familiares>. Acesso em: 15 de setembro de 2025.

NUCCI, G. S. Justiça Retributiva X Justiça Restaurativa. Site do autor, 2025. Disponível em: <https://guilhermenucci.com.br/justica-retributiva-restaurativa/>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2025.

OLIVEIRA, B. P. Uso de terapias cognitivo-comportamental na redução da violência e da criminalidade. FGV EESP, 2021. Disponível em: <https://fgvclear.org/website/wp-content/uploads/03-sintese-seguranca-ok.pdf>. Acesso em: 01 de julho de 2024.



OLIVEIRA, F. J. S. Círculo restaurativo e procedimento judicial: análise de uma axiologia (as) simétrica. 2019. Ascis. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/data/files/1A/17/4A/34/65A9C71030F448C7860849A8/Circulos%20Restaurativos%20e%20procedimento%20judicial.pdf>. Acesso em: 14 de setembro de 2025.

OLIVEIRA, M.S.; ANDRETTA, L. Manual prático de terapia cognitivo-comportamental. Casa do Psicólogo, 2011.

PEÇANHA, R. F.; RANGÉ, B. P. Terapia cognitivo-comportamental com casais: uma revisão. Revista Brasileira de Terapias Cognitivas, pp. 08- 09, Volume 4, Número 1, 2008.

PISKE, O. Formas alternativas de resolução de conflito. Artigos, Discursos e entrevistas, 2010. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2010/formas-alternativas-de-resolucao-de-conflito-juiza-oriana-piske>. Acesso em: 28 de junho de 2024.

PRANIS, K. Círculos de Justiça Restaurativa e de Construção de Paz: guia do facilitador. Porto Alegre: AJURIS RS, 2011.

PIEIDADE, F.O.; SILVA, Q.S. Revisitando os Círculos Restaurativos: da teoria a prática. 2015. UNISC. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/13121>. Acesso em: 15 de junho de 2025.

RAINE, A. et al. Selective reductions in prefrontal glucose metabolism in murderers. Biol. Psychiatry, n. 36, p. 365-373, 1994.

REZENDE, J. M. de. TERAPIA, TERAPÊUTICA, TRATAMENTO. Revista de Patologia Tropical / Journal of Tropical Pathology, Goiânia, v. 39, n. 2, p. 149–150, 2010. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/iptsp/article/view/10734>. Acesso em: 27 de novembro de 2024.

SANTOS, M. R.R. O Sofrimento da Criança na Vivência da Disputa de Guarda no Contexto da Justiça. Revista Portuguesa de Pedagogia, Coimbra, 2014.

SANTOS, A. H. G.; et al. Dez anos de experiência com a justiça terapêutica no Brasil. Debates em Psiquiatria, Rio de Janeiro, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.25118/2763-9037.2024.v14.1192>. Acesso em: 25 de outubro de 2024.

SOARES, V. E.; SANTIAGO, A. N. T. Justiça Terapêutica: Origem e Aplicação. Documentação e Memória, Recife, v. 6, n. 12, p. 27-40, jul./dez. 2021. Disponível em: https://portal.tjpe.jus.br/documents/97401/2914457/2_RDM12_VINICIUS_EFRAYM_e_ALCYLA_NNA_NUNES.pdf/d373bdaa-130e-4060-1e85-ccf144fbaf02. Acesso em: 15 de agosto de 2024.

SOUZA, A. G. As Formas de Tratamento Mais Eficazes para a Ressocialização de Indivíduos com Transtorno de Personalidade Antissocial durante a Execução Penal no Sistema Penitenciário Brasileiro. PUC Goiás, Goiânia, 2024. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/7538/1/ABNNER%20GON%C3%87ALVES%20DE%20SOUZA.pdf>. Acesso em: 08 de agosto de 2025.

SOUZA, I. C. W.; CÂNDIDO, C. F. G. Diagnóstico psicológico e terapia cognitiva: considerações atuais. Revista Brasileira de Terapias Cognitivas, p. 90. Volume 5, Número 2, 2009. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-56872009. Acesso em: 05 de agosto de 2025.



SOUZA, J. P. A Justiça Terapêutica para Dependentes Químicos no Brasil. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-justica-terapeutica-para-dependentes-quimicos-no-brasil/793409379>. Acesso em: 15 de junho de 2024.

SUDAK, D. M. Terapia cognitivo-comportamental na prática. Porto Alegre, Artmed, 2008.

TALON, E. Justiça restaurativa x justiça retributiva. Jusbrasil, 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/justica-restaurativa-x-justica-retributiva/543558413>. Acesso em: 20 de julho de 2024.

T.J.D.F.T. Jurisprudência x Precedente. Direito Fácil, 2015. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/jurisprudencia-x-precedente>. Acesso em: 28 de junho de 2024.

TEIXEIRA, P. T. F. A terapia cognitiva comportamental e a relevância no processo terapêutico. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano 06, Ed. 03, Vol. 01, pp. 86-97. 2021. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/psicologia/terapia-cognitiva>. Acesso em: 19 de setembro de 2025.

WEXLER, D. B. Justicia Terapéutica: Una Visión General (Therapeutic Jurisprudence: An Orientation). Arizona Legal Studies Discussion Paper, n. 14-23, 2014. Disponível em: https://cejfe.gencat.cat/web/.content/home/publicacions/activitats_formatives/prospectiva_criminal_p_revisio_delinquencia05062012/justicia_terapeutica_resum.pdf. Acesso em: 01 de junho de 2024.

WEXLER, D. B.; WINICK, B. J. Law in a Therapeutic Key: Developments in Therapeutic Jurisprudence. Durham: Carolina Academic Press, 1996. Disponível em: <https://www.austlii.edu.au/au/journals/CICrimJust/1997/9.pdf>. Acesso em: 18 de abril de 2025.

WRIGHT, J.H.; BASCO, M.R.; THASE, M.E. Aprendendo a Terapia Cognitivo-Comportamental. Porto Alegre: Artmed, 2008.

ZEHR, H. Trocando as Lentes: justiça restaurativa para o nosso tempo; tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008.

